

## CÓDIGO ELEITORAL CONSELHO DE CAMPUS (CONCAM) – 2017

### PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos servidores, dos estudantes e dos egressos, a se realizar no dia **11 de maio de 2017**, das **9:30 às 20:30**, visando à Composição do Conselho de Campus (CONCAM) do Campus Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

### I. DA FUNDAMENTAÇÃO

**Artigo 1.º** - O Campus Cubatão, do IFSP, em conformidade com o Cap. III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, contará com o Conselho de Campus (CONCAM).

§ 1.º O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução n.º 45, de 15 de Junho de 2015.

§ 2.º As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

**Artigo 2.º** Os membros titulares e suplentes, representantes dos egressos, discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato temporário até o dia 16 de outubro de 2017, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4.º da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

### II. DA COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 3.º** A Comissão Eleitoral, designada por meio da Deliberação CBT n.º 001/2017, é composta por três representantes de cada segmento - docente, técnico-administrativo e discente -, assegurando-se a paridade quantitativa entre as partes envolvidas no processo.

§ 1.º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao diretor geral do campus.

§ 2.º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da comissão eleitoral é de 60 dias, contados a partir da publicação da Deliberação CBT n.º 001/2017, de 14 de março de 2017.

### III. DOS CARGOS

**Artigo 4.º** - Serão **17 (dezesete) os cargos eletivos** envolvidos neste processo eleitoral, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores **docentes**, eleitos por seus pares, totalizando **1 (um) titular e 4 (quatro) suplentes**;
- II. representação do corpo **discente**, eleitos por seus pares, totalizando **2 (dois) titulares e 4 (quatro) suplentes**;
- III. representação de servidores **técnico-administrativos**, eleitos por seus pares, totalizando **4 (quatro) suplentes**.
- IV. representação de discentes **egressos**, eleitos por seus pares, totalizando **1 (um) titular e 1 (um) suplente**.

**Artigo 5.º** - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

§ 1.º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do Campus Cubatão, bem como pela Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

§ 2.º Serão considerados suplentes todos os candidatos de cada segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, em consonância com a Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

#### IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Artigo 6.º** - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4.º deverão preencher o formulário de inscrição disponível no link <http://migre.me/wpxi8>, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I).

§ 1.º - O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas na Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015, e neste Código Eleitoral.

§ 2.º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Escolares.

**Artigo 7.º** - A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar no site [cvt.ifsp.edu.br](http://cvt.ifsp.edu.br) a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, a ser feito através do formulário disponível em <http://migre.me/wpxjQ>, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2.º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site [cvt.ifsp.edu.br](http://cvt.ifsp.edu.br), no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

#### V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

**Artigo 8.º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Campus Cubatão, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do Campus Cubatão, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei no. 8.112/1990;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

**Artigo 9.º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Campus Cubatão, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no campus Cubatão, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no campus;
- III. não ser docente substituto do IFSP;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

**Artigo 10** - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos egressos, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ter concluído qualquer um dos cursos mencionados no Artigo 9,º, Inciso I.

**Artigo 11** - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

## VI. DOS ELEITORES

**Artigo 12**– Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do Campus Cubatão os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.
- IV. egressos dos cursos mencionados no Artigo 9,º, Inciso I.

**Artigo 13** – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Artigo 14** - O servidor que também seja estudante do campus deverá votar somente como servidor.

## VII. DO SISTEMA ELEITORAL

**Artigo 15** - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Artigo 16** - Serão considerados eleitos os docentes, os técnico-administrativos, os estudantes e egressos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

## VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

**Artigo 17** – A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

**Artigo 18** - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, em preto e branco, cujo tamanho não excederá o formato A4, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a impressão. O arquivo contendo o cartaz deverá ser enviado com extensão .pdf para o email [mcristina\\_diogo@ifsp.edu.br](mailto:mcristina_diogo@ifsp.edu.br).

§ 1.º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 2.º Compete à chefia imediata dos setores ou ao professor responsável em sala de aula, autorizar campanha eleitoral pelos candidatos, conforme cronograma (Anexo I), não cabendo à Comissão Eleitoral responsabilidade sobre estas intervenções.

**Artigo 19** - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou campus;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do *campus* em favor de determinado candidato;
- V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do campus.

## **IX. DAS MESAS RECEPTORAS**

**Artigo 20** – Serão constituídas Mesas Receptoras, designadas pelos Membros da Comissão Eleitoral.

§ 1.º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2.º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

**Artigo 21** - As Mesas Receptoras serão compostas por um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1.º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2.º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 3.º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

§ 4.º - Os componentes das mesas cumprirão 6 horas de trabalho dedicadas ao pleito, no dia e hora indicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Local. Os servidores componentes das mesas terão direito a 1 (um) dia de dispensa do serviço, a ser acordado com a chefia imediata.

**Artigo 22** - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

**Artigo 23** - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao diretor geral do Campus Cubatão a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

**Artigo 24** - Ao mesário incumbe:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

**Artigo 25** - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

**Artigo 26** - Aos suplentes incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

## **X. DO VOTO**

**Artigo 27** - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. rubricar as cédulas oficiais, por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

## **XI. DA CÉDULA OFICIAL**

**Artigo 28** - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

**Artigo 29** - Das três espécies de cédulas deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

## **XII. DA FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 30** - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

## **XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

**Artigo 31** - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
- II. urnas vazias, com identificação do segmento egresso, discente, docente e técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

#### **XIV. DA VOTAÇÃO**

**Artigo 32** - Cada eleitor votará apenas no Campus Cubatão, não sendo permitido o voto por procuração.

**Parágrafo Único** – O eleitor deverá se identificar, no momento da assinatura da lista, através de crachá do IFSP ou documento com foto.

**Artigo 33** - Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação.

**Artigo 34** - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

**Artigo 35** - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lave a ata da eleição, fazendo constar:
  - a. os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b. o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.

**Artigo 36** - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

#### **XV. DA APURAÇÃO**

**Artigo 37** - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

**Parágrafo Único** – Todas as urnas somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

**Artigo 38** - Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, com antecedência de 48h à realização do pleito, um fiscal para acompanhar a apuração. Caso não haja indicação de fiscais pelos candidatos, a comissão designará o mínimo de dois e no máximo cinco servidores ou alunos presentes no campus para acompanharem a apuração, se houver, excluindo-se os membros da Comissão Eleitoral, candidatos, cônjuges e parentes dos mesmos.

**Artigo 39** - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem rasuras;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

#### **XVI. DOS RESULTADOS**

**Artigo 40** - Concluída a apuração dos votos no campus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

**Parágrafo Único** - Caberá ao secretário da Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração, e ao presidente, sua assinatura, bem como a publicação nos murais do campus e na página eletrônica do Campus Cubatão, no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

**Artigo 41** - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do formulário disponível em <http://migre.me/wpxjQ>, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

**Artigo 42** – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao diretor geral do Campus Cubatão, para as providências necessárias.

## **XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

**Artigo 43** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Artigo 44** - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

## **XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 45** - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

**Artigo 46** – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 47** – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

**Artigo 48** - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Cubatão.

**Artigo 49** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Robson Nunes da Silva  
Presidente do Conselho de Campus (CONCAM) do Câmpus Cubatão

**ANEXO I****CRONOGRAMA ELEITORAL CONCAM 2017  
CÂMPUS CUBATÃO**

<b>Evento</b>	<b>Início</b>	<b>Horário</b>	<b>Término</b>	<b>Horário</b>
Inscrição ( <a href="http://migre.me/wpxi8">http://migre.me/wpxi8</a> )	24 de abril	00:00	28 de abril	23:59
Publicação das candidaturas	02 de maio	10:00		
Apresentação de recursos das candidaturas ( <a href="http://migre.me/wpxjQ">http://migre.me/wpxjQ</a> )	03 de maio	00:00	03 de maio	23:59
Respostas aos recursos e homologação das candidaturas	04 de maio	18:00		
Campanha Eleitoral	05 de maio	8:00	10 de maio	21:00
Votação	11 de maio	9:30	11 de maio	20:30
Divulgação do Resultado	12 de maio	10:00		
Apresentação de recurso do resultado ( <a href="http://migre.me/wpxjQ">http://migre.me/wpxjQ</a> )	15 de maio	0:00	15 de maio	23:59
Resposta aos recursos	16 de maio	10:00		
Proclamação do resultado final	17 de maio	16:00		
Homologação do Resultado	18 de maio			